



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Superintendência da Zona Franca de Manaus

Secretaria-Executiva do Comitê de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia, § 13, art. 28, Decreto nº 10.521/2020

Nota Técnica nº 2/2025/CAPDA/SUFRAMA

PROCESSO N° 52710.000446/2025-98

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica acerca do pedido de esclarecimento protocolado pela Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA) (SEI nº 2167744) decorrente de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público nº 3/2024, relativo à seleção de instituição coordenadora para o Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos (PPRH).

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA - ITEM 2.2

i) Considerando o item 2.2 dos Objetivos Específicos da parceria e a vedação prevista no Art. 46 da Resolução 30/22, como será garantido o cumprimento das ações previstas, especialmente no que se refere à formação de recursos humanos, promoção de eventos e oferta de programas de capacitação, dado o impedimento das instituições coordenadoras de exercerem, cumulativamente, o papel de executoras?

2.1. Espera-se que a coordenadora, a partir de sua seleção no Edital, cumpra tais ações mediante os projetos e/ou ações a serem realizadas pelas instituições executoras selecionadas.

3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO RELACIONADOS A ATIVIDADES DE ENSINO MÉDIO – ITEM 7.4. (A)

ii) considerando a ausência de pertinência com os objetivos editalícios, haverá, de fato, a pontuação de resultados obtidos com olimpíadas de ensino médio?

3.1. Sim, seguindo os critérios estabelecidos no Edital, exceto se ocorrer impugnação.

4. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE - ITEM 7.4 (B)

iii) Caso um colaborador possua mais de uma especialização, é possível que ele seja considerado em duplicidade, somando as respectivas especializações para a atribuição de pontuação cumulativa?

4.1. Não, será considerado somente 1 (uma) especialização para efeito de contabilização.

iv) No caso de um colaborador que, além de possuir uma especialização, também detenha os títulos de mestre e doutor, ele será pontuado exclusivamente com base na titulação de maior peso ou será considerado em todas as categorias, acumulando pontuação correspondente a cada título apresentado?

4.2. Será considerada a pontuação equivalente ao maior peso.

5. DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO – ITEM 7.4. (C)

v) Seria possível a substituição da carta de recomendação por outro documento que, de forma idônea, cumpra o propósito de comprovar as experiências pretéritas da Instituição proponente na execução do objeto do Chamamento Público, a exemplo do acordo de cooperação técnica e do atestado de capacidade técnica?

- 5.1. Não, pois violaria os termos do próprio Edital.
- vi) Como medida a evitar a violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência e razoabilidade, seria possível a apresentação da carta de recomendação com data de emissão posterior à publicação do Edital?
- 5.2. Não, pois violaria os termos do próprio Edital.
- vii) Considerando que a Carta de Recomendação é critério previsto duas vezes no Edital, é correto entender que poderão ser apresentadas duas cartas e obter pontuação por ambas?
- 5.3. Sim.
- viii) Quanto à comprovação do volume financeiro despendido em projetos de formação e capacitação técnica executados em parceria com terceiros, sem subordinação ou associação regimental, pública ou privada, nos últimos 5 anos anteriores à publicação do Edital (0,01 para cada R\$ 100.000,00 despendidos), questiona-se se essa comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de cópias de convênios com empresas da Lei de Informática e de PPB, bem como com empresas do PPB, ou ainda por meio de convênios com os Programas Prioritários, no caso em que a FUEA atuou como interveniente?
- 5.4. Sim.
- ix) Quais documentos são necessários para a comprovação do volume financeiro despendido em projetos? Seriam suficientes os convênios acompanhados das respectivas notas fiscais de aporte, ou seria necessário também apresentar o extrato bancário que demonstre a movimentação financeira?
- 5.5. Documentos que atestem os convênios e aportes financeiros.

6. **DO PORTFÓLIO DE PROJETOS – ITEM 7.4. (D)**
- x) Na hipótese de um curso se enquadrar em duas formações, seria suficiente marcá-lo em dois locais distintos ou seria necessário duplicar a lâmina para que o curso seja contabilizado em ambas as formações?
- 6.1. Pode-se marcar em dois locais distintos.
- xi) Caso um indivíduo possua tanto o certificado de mestre quanto o de doutor, ele será pontuado separadamente para cada titulação, ou será considerado apenas uma vez?
- 6.2. Será considerada apenas uma vez, neste caso, a pontuação equivalente à maior titulação.

7. **DO LIMITE DE PÁGINAS DA PROPOSTA ESCRITA – ITEM 6.3**
22. Destarte, questiona-se: o limite de 70 páginas escrita envolve apenas as proposições escritas pela Candidata ou também os anexos previstos no item 6.1. do Edital?
- 7.1. O limite de 70 páginas não contabiliza os eventuais documentos relacionados ao Anexo V do Edital.

8. **DO GRAU DA ABRANGÊNCIA DE FORMAÇÃO – ITEM C) DO ANEXO V**
- xii) O que exatamente deverá ser informado pelo Candidato no Portfólio de Projetos apresentado a fim cumprir o item c) do Anexo V?
- 8.1. Apresentar algum tipo de documento que vincule o projeto a uma ou mais áreas de abrangência do art. 4º da Resolução CAPDA nº 9, de 29 de outubro de 2019.
- xiii) O que seria o “grau” a ser indicado para atender esse requisito?
- 8.2. Informar se o curso pretendido refere-se ao nível médio, graduação, pós graduação.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente manifestação para que seja providenciado o envio à pleiteante, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico da Suframa, na seção referente ao Edital de Chamamento Público nº 3/2024, para ampla publicidade.

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Clinger Vieira Cavalcante, Integrante Administrativo**, em 29/01/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldenir de Souza Vieira, Secretário(a)**, em 29/01/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170975** e o código CRC **30DF9C69**.